



# Conquistas legais

## **Leis defendem o direito à educação de qualidade ao garantir a presença do Profissional de Educação Física na educação básica.**

Ao longo da existência do Sistema CONFEF/CREFs, várias foram as iniciativas e vitórias do Conselho na defesa do direito de todos os alunos serem atendidos por Profissionais de Educação Física. Visto que as prefeituras são responsáveis pela educação infantil, o CONFEF junto aos CREFs promove ações efetivas no sentido de promulgar leis Municipais, garantindo que, inclusive na educação infantil, as aulas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física.

Abaixo a relação das Leis já promulgadas em ordem cronológica.

**Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 2003 – Foz do Iguaçu:** As escolas da Rede Municipal de ensino ofertarão, pelo menos, duas aulas semanais de Educação Física para cada turma do ensino fundamental. As aulas só poderão ser ministradas por Profissional com Licenciatura em Educação Física, devidamente registrado nos Conselhos Federal e Regional de Educação Física – CONFEF/CREF.

**Lei nº 3.154, de 20 de dezembro de 2004 – Ilhéus:** Dispõe sobre a orientação da Educação Física no ensino básico na rede de ensino público e privado, e, disciplinam o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que atuam na área de atividades físicas e desportivas no âmbito do Município de Ilhéus. Os Profissionais de Educação Física para ministrarem as respectivas atividades, devem ser portadores de Curso Superior completo e devidamente habilitado segundo o disposto da Lei nº 9.696/98.

**Lei nº 8.011 de 17 de fevereiro de 2005 – Ponta Grossa:** dispõe sobre a prática da Educação Física no sistema municipal de ensino de Ponta Grossa. É reservado ao profissional com curso superior completo em Educação Física e o registro no seu respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, o exercício da docência ou a orientação prática dessa disciplina no Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa, em toda sua Educação Básica.

**Lei nº 6.739, de 04 de julho de 2006 – Estado de Alagoas:** Disciplina a prática de Educação Física na rede pública estadual de ensino. A Educação Física integra

a proposta pedagógica das escolas da rede pública estadual de ensino e é competente curricular obrigatório de todas as séries, anos ou ciclos da educação básica e será desenvolvida por professor portador de licenciatura específica na respectiva disciplina. Deverão ser ministradas no mínimo duas aulas semanais. É reservado ao professor de Educação Física com licenciatura, o exercício da docência dessa disciplina.

**Lei nº 7.656, de 26 de junho de 2009 – Salvador:** estabelece normas para atuação do professor de Educação Física no Município de Salvador. A educação física integra a proposta pedagógica das escolas da rede pública municipal, compondo o currículo obrigatório da educação básica e fundamental. Desenvolvida duas vezes por semana. Para ministrar as aulas de educação física o professor deve possuir curso superior completo e Licenciatura Plena em Educação Física, ser portador de habilitação profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física, observadas as disposições da Lei federal nº 9696/98. Ficam sujeitos à fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da Bahia, os profissionais e pessoas jurídicas que atuam na área de educação física escolar da rede pública e privada, no esporte de alto rendimento, iniciação esportiva e nas áreas de avaliação física, ginástica e musculação.

**Lei nº 743 de 16 de outubro de 2009 – Estado de Roraima:** dispõe sobre a prática da Educação Física na Rede Pública Estadual de Ensino. É reservado ao profissional com curso superior completo em Educação Física, observada as disposições da Lei Federal nº 9696/98, o exercício da docência ou a orientação da prática dessa disciplina na rede pública estadual de ensino, na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e na educação especial.

**Lei nº 1.919 de 05 de julho de 2012 – Rio Branco:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso superior de Educação Física para a docência da disciplina Educação Física na educação infantil e no ensino fundamental do Município. É obrigatória para a docência da disciplina Educação Física na educação infantil e no ensino fundamental do Município, a formação profissional em Educação Física, na modalidade Licenciatura, graduação plena.

**Lei nº 11.585, de 28 de fevereiro de 2014 – Porto Alegre:** Obriga a formação em curso superior de licenciatura em Educação Física para a docência da disciplina no ensino fundamental. Leia a íntegra das legislações no link: [confef.com/82](http://confef.com/82)